



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO N° 2.553, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba, o Selo Caatinga Viva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia do Estado da Paraíba, o Selo Caatinga Viva, destinado a reconhecer e valorizar iniciativas públicas e privadas que promovam a preservação, recuperação e uso sustentável do bioma Caatinga, bem como ações de educação ambiental e convivência sustentável com o semiárido.

Art. 2º O Selo Caatinga Viva será concedido anualmente pela Assembleia Legislativa, por meio de ato da Mesa Diretora, a pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos, escolas, associações comunitárias e empresas que se destaquem pela adoção de práticas e projetos voltados à conservação da Caatinga.

Art. 3º Constituem critérios para a concessão do Selo Caatinga Viva:

- I – execução de projetos de reflorestamento com espécies nativas;
- II – desenvolvimento de tecnologias sociais de convivência com o semiárido;
- III – ações de educação ambiental junto a comunidades e escolas;
- IV – iniciativas de gestão sustentável da água e do solo;
- V – criação ou manutenção de áreas de proteção e reservas naturais;
- VI – projetos de pesquisa e inovação voltados ao bioma Caatinga.

Art. 4º A avaliação e a seleção das iniciativas serão realizadas pela Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Art. 5º A entrega do Selo Caatinga Viva ocorrerá em sessão especial da Assembleia Legislativa, preferencialmente no mês de abril, em alusão ao Dia Nacional da Caatinga (28 de abril).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 07 de novembro de 2025.

